

DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS: LEGITIMIDADE E CONFIANÇA ONTOLÓGICA

Carlos Frederico Gomes Cinelli¹

*“Quem faz injúria vil e sem razão,
Com forças e poder em que está posto,
Não vence, que a vitória verdadeira
É saber ter justiça nua e inteira”.*

(Camões em Os Lusíadas, canto x, estrofe
LVIII)

Este artigo é fruto de dissertação apresentada à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército em 2008, intitulada “Direito Internacional Humanitário e planejamento militar ético: o *jus in bello* na decisão do comandante como fator de legitimidade à aplicação da violência pelo Estado-nação”. Naquela pesquisa, tematizou-se o papel que o Direito Internacional Humanitário (DIH) — também denominado Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) — deve exercer ao longo do processo decisório militar, no que tange à condução ética de um conflito armado. A seguir são abordados dois dos tópicos que subsidiaram as conclusões constantes do referido trabalho.

O DICA e a legitimidade do Estado no conflito armado

O Estado é uma pessoa, por excelência, de direito internacional. Para ACCIOLY (1982), seu nascimento é um fato histórico, e não jurídico. Porém, como observou Duguit (*apud* PAUPÉRIO, 1958) ele “não é mais do que uma força a serviço do direito”. Na ampla acepção do termo, ele existe desde que se achem reunidos os seguintes elementos: uma população, um território fixo e um governo ou organização política, a cuja capacidade de dirigir a vida do ente social se dá o nome, geralmente, de soberania.

Estabelecida a continuidade no espaço e no tempo, surge o sinal seguinte da possível emergência de um Estado, que é a formação de instituições políticas impessoais relativamente permanentes. Como assinala STRAYER (1969), em diversos níveis se estabelecem certas

¹ Tenente-Coronel de Infantaria (Quadro de Estado-Maior da Ativa do Exército). Aperfeiçoado em Emprego Tático de Infantaria (*U.S. Army Infantry School*, Fort Benning – EUA, 2002) e Especialista em Direito Internacional dos Conflitos Armados (UnB – CICV – Ruhr-Universität Bochum, 2006). Mestre em Ciências Militares (Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, ECEME, 2008). Foi instrutor da Academia Militar de West Point (EUA), no período 2011-2013. Atualmente é instrutor da ECEME.

formas consuetudinárias de tratar os assuntos de caráter geral, havendo processos para resolver disputas internas e para organizar grupos armados em caso de guerra.

O monopólio dos meios destinados à aplicação da violência e às ações constabulares² é uma das principais características do Estado moderno, permeando seus elementos constitutivos (povo, território e governo soberano). Isso o caracteriza, dentre outras razões, porque o distingue das comunidades pré-modernas, onde a ameaça de violência humana por parte de exércitos invasores, bandoleiros e senhores da guerra locais era constante e indiscriminada.

O que nós tendemos a perceber como guerra, o que habitualmente se define como guerra é, de fato, um fenômeno que tomou forma na Europa entre os séculos XV e XVIII e está inextricavelmente ligado à evolução do Estado moderno. Eis porque a guerra legítima precisa ser, para ser de fato legítima, gerida exclusivamente pelo Estado, que a monopoliza, administrando os meios e dosando-lhes a sua aplicação. Conforme afirma KALDOR (2007):

O estabelecimento de exércitos permanentes sob o controle do Estado era uma parte essencial da monopolização da violência legítima, a qual era intrínseca do Estado moderno. O interesse do Estado tornou-se a legítima justificativa para a guerra, suplantando conceitos de justiça, *jus ad bellum*, extraídos da teologia. A insistência clausewitziana de que a guerra é um instrumento racional na busca do interesse estatal — ‘a continuação da política por outros meios’ — constituiu a secularização da legitimidade que teve desenvolvimentos paralelos em outras esferas de atividade. Uma vez que o interesse do Estado tornou-se a legitimação dominante da guerra, então o clamor de justa causa pelos atores não – estatais não mais poderia ser buscado pelos meios violentos.(p. 19)

Mais tarde viriam a ser desenvolvidas regras sobre o que constitui a guerra legítima, as quais foram codificadas nas leis da guerra. O simples fato de que a guerra é uma atividade socialmente sancionada, que precisa ser organizada e justificada, implica na existência de regras.³ E isso ocorreu de modo contínuo, em parte pela influência da filosofia, mas com grande crédito aos ensinamentos preconizados pelas grandes religiões monoteístas. Como bem caracteriza KEEGAN (2006):

Nossas instituições e leis, dizemos para nós mesmos, estabeleceram tantas restrições à potencialidade humana para a violência que, na vida cotidiana, nossas leis irão puni-la como criminosa, enquanto sua utilização pelas instituições de Estado tomará a forma particular de “guerra civilizada”. (...) Nossa cultura busca compromissos, e o compromisso ao qual chegou sobre a questão da violência pública é desaprovar sua manifestação, mas legitimar seu uso. (p. 19 e 20)

² A expressão vem do Inglês *constabulary* e diz respeito àquelas ações do Estado que se prendem ao exercício da soberania por sobre um dado território, fazendo valer o monopólio da força pelo Estado, impondo obediência às suas leis e à vigência dos termos de acordos internacionais, atuando, ainda, como força de preservação da vida e do patrimônio em situações emergenciais. As ações constabulares são uma zona cinzenta entre a defesa nacional e o provimento de ordem pública (PROENÇA JR., DINIZ e RAZA, 1999).

³ Para Upiano, *Ubi societas ibi jus* (Onde há sociedade, está o direito).

Muito se discute hoje, em face das características dos conflitos armados recentes, a eficácia do sistema de Estados no controle dos meios da violência organizada. Há também, no campo da ciência política, recorrentes questionamentos quanto ao futuro da soberania baseada no território, ou seja, quanto ao próprio futuro do Estado moderno. Isso é particularmente significativo ao recordarmos que o conceito de soberania, se diz respeito ao futuro, muito mais ainda o diz em relação ao passado, como ensina COMPARATO (2006):

A noção de soberania é de origem feudal. Ao compilar no século XI os costumes da região do Beauvaisis (atual França), Philippe de Beaumanoir distinguiu a soberania (termo correlato de suserania) de cada senhor feudal, da soberania do rei. A partir da obra de Jean Bodin, soberania passou a significar, na linguagem política e jurídica, um poder absoluto, indivisível e inalienável. Os monarcas de toda a Europa se apropriaram do conceito. Rousseau, no século XVIII, ao atribuir a titularidade da soberania ao povo, lançou a pedra fundamental das democracias modernas. O direito internacional também incorporou o novo conceito, como base do princípio de igualdade de todos os Estados.

No seio dessa descrença, a argumentação é a de que as guerras modernas ocorreriam justamente no contexto da erosão do monopólio da legítima violência organizada. Entretanto, mais razoável parece ser concordar com NYE (2002), quando ele comenta que, embora o sistema de Estados soberanos continue sendo o padrão dominante nas relações internacionais, “já é possível discernir um modelo de comunidades e governanças entrelaçadas, o qual apresenta certa semelhança com a situação anterior à Paz de Westfália, que formalizou o sistema estatal em 1648”. Em outras palavras:

Nós vivemos num mundo híbrido. Parte de nosso mundo normativo e positivado é Westfaliano e baseado em soberania, e parte é pós-Westfaliano, no qual atores internacionais e as normas do direito internacional humanitário transcendem à soberania. Ambos provavelmente persistirão por décadas, de modo que boas análises normativas e positivadas terão que ser capazes de considerar ambos.⁴

E essa afirmação pode ser mais bem compreendida por meio do esquema descritivo que o próprio autor sugere, ilustrado no quadro a seguir:

⁴ In Theory Talks. **Joseph Nye on teaching America to be more british**. Disponível em <<http://www.theory-talks.org/2008/05/theory-talk-7.html>> Acesso: 11 junho 2008.

	<i>Privado</i>	<i>Público</i>	<i>Terceiro Setor</i>
S u p r a n a c i o n a l	Conglomerados transnacionais (ex.: IBM, Shell)	Organizações governamentais internacionais (ex.: ONU, OMC)	Organizações não governamentais (ex.: Oxfam, <i>Greenpeace</i> , Médicos sem Fronteiras)
N a c i o n a l	Conglomeados nacionais (ex.: American Airlines)	↑ ← Governo central → do século XX ↓	Instituições nacionais sem fins lucrativos (ex.: Cruz Vermelha)
I n f r a n c i o n a l	Empresas locais	Governo local	Grupos locais

Quadro – A difusão da governança no século XXI
 Fonte: NYE (2002)

Realmente os anos de 1990 testemunharam o surgimento da governança global (KALDOR, 2006) — instituições internacionais mais fortes e mais ativas, maior comportamento multilateralista entre os Estados, novos posicionamentos quanto a direitos humanos e pressões para assinaturas de tratados, como o visando ao banimento de minas terrestres antipessoal ou o do Tribunal Penal Internacional. Mas é de certa forma evidente, entretanto, que muito embora possam se unir, concorrer ou mesmo complementar a atuação do Estado nas grandes questões da esfera política — inclusive a gestão da violência armada —, outros agentes ainda dependerão decisivamente do poder irradiado pelos núcleos estatais. Estes, por sua vez, mesmo beneficiando-se daquelas interações, não poderão abrir mão de certas prerrogativas, sob pena de ingressar na categoria de Estados “fracassados” — expressão

cunhada pela ex-primeira ministra britânica Margareth Thatcher para designar principalmente alguns países da África Subsaariana.

Ponderar sobre a administração da violência em sentido amplo, referindo-se a ela unicamente através de seus instrumentos ou “meios”, pode vir a significar, muitas vezes, um temerário reducionismo desumanizante. Sob essa ótica meramente utilitária, o soldado seria um “meio” de fazer a guerra. Analogamente, não haveria distinção em considerar que o bairro residencial localizado no país oponente é, de modo simplório, um “objetivo militar” ou, mais mecanicista ainda, um “alvo”. E quando se transfere ao “meio” que aplicará essa violência a decisão quanto aos critérios inerentes à legítima aplicação, muitas vezes se poderá raciocinar do mesmo modo ao selecionar um objetivo militar sem a preocupação com a sua correta qualificação como tal, ou seja, com a sua licitude.

Para ARENDT (1999), embora o domínio da lei — criado para eliminar a violência e a guerra de todos contra todos — sempre precise dos instrumentos de violência, também “um governo pode ser levado a cometer atos que são geralmente considerados crimes, a fim de garantir sua própria sobrevivência e a sobrevivência da legalidade”. As guerras são frequentemente justificadas nessas bases: como a existência do Estado está em jogo, nenhuma entidade política externa tem o direito de negar a um Estado sua existência ou de lhe prescrever como preservá-la. Mas os atos criminosos de Estado não ocorrem apenas no campo das relações internacionais, e a história das nações civilizadas conhece muitos exemplos disso.

É oportuno observar que o próprio conceito de *doutrina de guerra* contempla a influência das ciências sociais e humanas no fenômeno do conflito armado, caracterizando o liame entre os valores nacionais cultivados e o comportamento correspondente que a nação espera de seus soldados:

Doutrina de guerra é a parte integrante da doutrina de segurança nacional que engloba uma concepção filosófica e sociológica da guerra, define e reparte as tarefas de ação entre os diversos setores da atividade nacional e interaliada, e indica as regras de sua coordenação.⁵ [grifo do autor]

Apesar de os *beneficiários* das normas do DICA serem as pessoas humanas, os *destinatários* são fundamentalmente os Estados. Desse modo, a responsabilidade pela disseminação e o zelo quanto à eficaz aplicação das normas são, em última análise, parte da concepção quadridimensional atribuída por GIDDENS (2002) às instituições da modernidade, quando ele afirma que “há uma quarta dimensão institucional a ser distinguida: o controle dos

⁵ C 20-1 – *Glossário de Termos e Expressões para Uso no Exército* (Estado-Maior do Exército, 2003, p. D-15).

meios de violência (...). O monopólio bem sucedido dos meios de violência dentro de fronteiras territoriais precisas é específico do Estado moderno” (Figura 1).

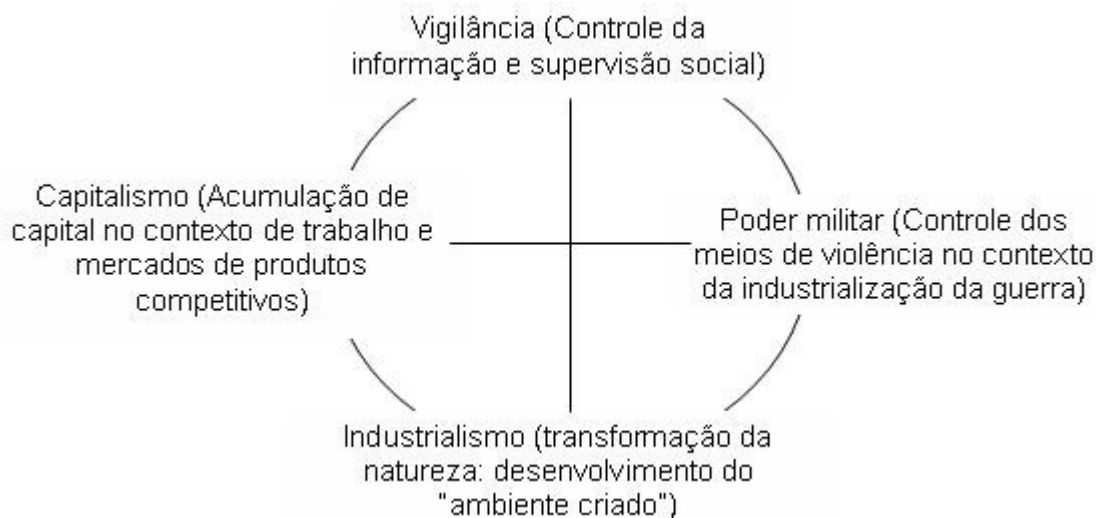


Figura 1 – As dimensões institucionais da modernidade
Fonte: GIDDENS (2002)

De fato, a violência maciça organizada é a única característica que distingue a guerra de todas as outras atividades humanas (PARET, 2001). O papel desempenhado pelo Estado e seus agentes, notadamente os responsáveis pela administração da violência, é decisivo para que a legitimidade nessa aplicação seja mantida.⁶ Isso passa, por exemplo, pela preocupação com a difusão adequada do conteúdo dos diversos tratados e normas humanitárias a todos os reais e potenciais destinatários, tanto na paz quanto na guerra. Como afirma KALDOR (2007):

O poder repousa na legitimidade e não na violência. Como legitimidade eu considero tanto o consentimento — e mesmo apoio às instituições políticas —, quanto a noção de que essas instituições adquirem sua autoridade com base na operação dentro de um acordado conjunto de regras — o Estado de direito. (p. 121)

O fato de a guerra estar sob tutela absoluta e exclusiva do Estado foi um importante marco rumo à consolidação do próprio conceito de Estado. E, a despeito de algumas opiniões contemporâneas divergentes, aparentemente assim continuará a ocorrer. Mesmo que outras variáveis surjam como intervenientes, decorrentes das “novas guerras” ou da “governança globalizada”, é provável que ainda assim permaneçam imutáveis algumas convicções, principalmente aquelas ligadas à ênfase na condução de conflitos armados sem perder de vista o aspecto humanitário. Em sua essência:

⁶ Bertrand Russel chama o poder despido de legitimidade de “poder nu” (*naked power*) (COMPARATO, 2006).

(...) a noção de legitimidade corresponde à ideia de uma relação harmônica de uma instituição, uma pessoa, um ato determinado, com o seu fundamento ético, que pode ser um modelo pessoal, humano — herói, profeta ou super-homem — ou divino; ou então, da conformidade com um conjunto de princípios e regras de comportamento. Sob esse aspecto, a legitimidade nada mais é do que uma forma de justiça. (COMPARATO, 2006)

DICA e *soft power*: explorando sistemas abstratos de confiança ontológica

No dia 17 de janeiro de 1990 teve início a Operação Tempestade do Deserto. Durante 47 dias, Bagdá e outras cidades importantes do Iraque foram bombardeadas. O exército iraquiano capitulou no dia 27 de fevereiro, após um devastador ataque das forças da coalizão sob o comando do general norte-americano Norman Schwarzkopf, carinhosamente chamado pelos amigos de “urso”.

A coalizão de fato empregou naquela campanha — além da magnitude tecnológica nunca dantes vista — uma agressividade e vigor que fizeram jus ao apelido do seu comandante. Mas o que chamou a atenção de alguns, notadamente o pessoal de inteligência e operações psicológicas, foi a eficácia com que, ao lado do “poder militar duro” empregado, uma vertente mais suave dessa expressão militar, um “poder brando” (*ou soft power*), igualmente aplicado com oportunidade e competência, resultou num significativo acréscimo de poder de combate.

Após cerca de um mês de combates no deserto, parcela considerável das tropas. Após cerca de um mês de combates no deserto, parcela considerável das tropas iraquianas, inclusive a portentosa Guarda Republicana, havia sido dizimada. Os famélicos soldados assemelhavam-se agora a ratos, escondidos do inimigo sob as dunas e crateras. Isolados das influências ditatoriais de Saddam Houssein e sua propaganda falaciosa (“nós derrotaremos o eixo do mal, pois Alá está conosco”), as convicções outrora inabaláveis foram substituídas pela esperança de sobrevivência, a qual, por sua vez, estava ligada à rendição. Ora, tornar-se um prisioneiro de guerra nas mãos de um povo pecador e libertino não é exatamente uma opção que um iraquiano pudesse facilmente elencar como viável. Mas as imagens das hordas de soldados maltrapilhos arrastando-se na direção das colunas de blindados norte-americanos mostram que a opção de rendição foi, sim, uma das mais escolhidas. O que pode ter contribuído para isso? O que pode ter permitido que aqueles homens tementes a Alá e a Saddam (não necessariamente nesta ordem), e por quem juraram morrer, entregassem suas vidas e destinos nas mãos de impuros soldados assassinos?

A resposta pode não se resumir a isso, mas certamente está relacionada à convicção, ou a uma sólida esperança de que, uma vez tendo-se rendido, o tratamento a eles dispensado seria adequado e respeitoso, pelo menos no que tange aos cuidados mínimos necessários ao prosseguimento de suas vidas terrenas após o conflito. Numa lógica forçosamente simplista, talvez as tantas virgens prometidas em troca da morte na guerra santa pudessem esperar pelo próximo conflito. Ou seja, ao lado do poder duro, eminentemente militar, administrou-se adequadamente a aplicação de um poder brando, cuja eficácia estava relacionada às percepções, por parte do inimigo, quanto à legitimidade de propósitos dos aliados ocidentais.

No caso da guerra, essa nuance de poder brando repousa na visualização de que os princípios e normas do DICA serão de fato por respeitados pelo inimigo, em caso de uma eventual rendição. Ou seja, aplicar o DICA é uma forma de multiplicar poder. Um poder que, apesar de militar em sua essência (e, portanto, duro), beneficia-se dessa componente branda, a qual, ao atuar sobre a vontade de lutar do inimigo, aumenta a sinergia e potencializa o resultado desejado: a sua derrota. Se, como afirmou Clausewitz, “a guerra é dominada pela presença de forças morais”, muitas vezes, nesse cadinho complexo denominado *motivação para o combate*, a ruptura das mais fortes convicções pode ser feita pela simples (porém consistente) expectativa da não perda da dignidade humana.⁷

Essa noção de um poder duro em oposição a um poder brando, aqui apresentada, deriva da teoria de relações internacionais e liga-se ao conceito de hegemonia. Um dos defensores da importância do poder brando é o cientista político Joseph Nye, que foi vice-secretário de Defesa no governo Clinton. Para NYE (2002):

O que significa poder? Em termos simples, é a capacidade de obter os resultados desejados e, se necessário, mudar o comportamento dos outros para obtê-los. Por exemplo, o poder militar da OTAN deteve a limpeza étnica de Slobodan Milosevic em Kosovo. (...) As fontes de poder se alteraram (...). Hoje em dia, os fundamentos do poder têm-se afastado da ênfase na força militar e na conquista. (p.30;31)

Como expressão máxima da violência organizada, a guerra, por si só, também é a arena de projeção do poder duro por excelência: o poder militar. Uma vez tendo-se iniciado as hostilidades bélicas, a aplicação direta desse poder é imprescindível à vitória, e para isso os

⁷ GUTMAN e col. (2007, p. 120) alertam para o fato de que o general Schwartzkopf servira, como tenente-coronel, na Divisão de Exército do tenente Calley, no Vietnã, durante o Massacre de My Lai, e parece que aprendera a lição: confrontado com cinturões de minas terrestres iraquianas ao longo do deserto e receoso de que milhares de prisioneiros iraquianos fossem render-se em vez de lutar, ele ordenou talvez o mais ambicioso esforço para prevenir crimes de guerra jamais conduzido em um campo de batalha. De acordo com o CICV, ele e seu estado-maior os contatavam quase todos os dias para esclarecer dúvidas sobre as leis da guerra.

exércitos existem e são treinados. Em meio à miríade de estratégias, táticas e técnicas disponíveis para emprego, as doutrinas militares⁸ buscam, em última análise, garantir que o poder de combate⁹ disponível possa ser aplicado na sua plenitude de potencialidades. Nesse contexto, cresce de importância o valor dos multiplicadores de poder combate, tais como as operações psicológicas, agindo sobre a vontade de lutar do inimigo (os valores morais) e atendendo à máxima de Sun Tzu, segundo a qual a glória suprema consiste em derrotar o inimigo sem lutar. Isso constituiria — se é que assim se poderia denominar, mesmo admitindo ser uma contradição em termos — uma espécie de “poder militar brando”. “É claro que os poderes bruto e brando estão relacionados e se reforçam mutuamente, mas o poder brando não é o mero reflexo do bruto”.¹⁰ Se assim fosse, ao cessar a aplicação do poder bruto, a componente do poder brando igualmente deixaria de existir.

Tanto o poder militar como o econômico são exemplos de duro poder de comando que se pode empregar a fim de induzir os demais a mudarem de posição. Mas é possível que um país obtenha os resultados que quer porque os outros desejam acompanhá-lo, admirando os seus valores (...) A este aspecto do poder — levar os outros a querer o que você quer — dou o nome de poder brando. Ele coopta as pessoas em vez de coagi-las. (...) Ao contrário dos séculos passados, nos quais a guerra era o grande árbitro, hoje os mais interessantes tipos de poder não saem do cano do fuzil (...) Atualmente compensa muito mais “levar os outros a quererem o que você quer”, e isso tem a ver com atração cultural e ideologia.¹¹

O que se argumenta aqui é que uma percepção — desde que amplamente disseminada — de que um exército é, contumaz e historicamente, guardião de práticas guerreiras compatíveis com as leis da guerra, pode representar uma poderosa variável na equação do poder de combate daquela força, desequilibrando-a a seu favor. Alguns outros exemplos históricos corroboram essa afirmação.

Durante a 2ª Guerra Mundial, uma divisão alemã inteira (a 148ª Divisão de Infantaria), ao avaliar-se incapaz de prosseguir em operações, escolheu as tropas brasileiras como destinatárias do seu pedido de rendição. Certamente não o fez pelas qualidades bélicas do soldado brasileiro — apesar de já as ter comprovado nos embates anteriores —, mas provavelmente porque, em meio ao emaranhado de notícias do *front*, a informação de que as forças brasileiras dispensavam um tratamento condigno aos prisioneiros circulou como alvissareira possibilidade de uma rendição sem represálias ou barbaridades. Quando a fé no

⁸ Segundo o C 20-1, Glossário de Termos e Expressões para Uso no Exército (EME, 2003, p. D-15), doutrina militar “é o conjunto de conceitos básicos, princípios gerais, processos e normas de comportamento que sistematizam e coordenam as atividades das Forças Armadas da Nação”.

⁹ Capacidade de combate existente em determinada força, resultante do grau de eficácia que se lhe pode atribuir para opor-se ao inimigo, da combinação do nível de eficiência operacional atingida, do valor profissional do comandante e do valor moral da tropa (EME, 2003, p. P-8). [grifo do autor]

¹⁰ *Idem*, p. 38.

¹¹ *Idem*, p. 36; 81.

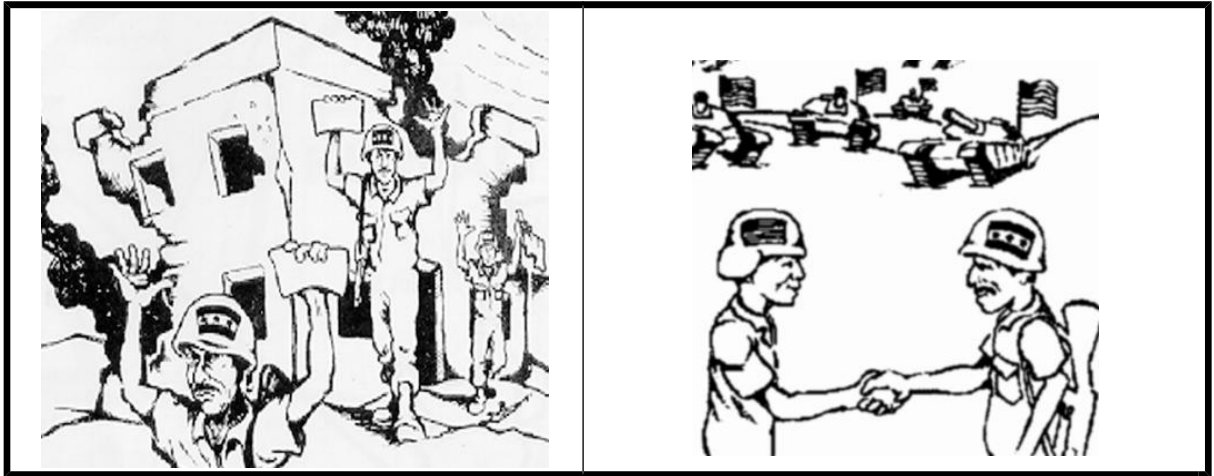
führer se esvaiu, o moral ariano foi rapidamente arrefecido pelo virtual alcance da dignidade sob a tutela de um inimigo honrado. Cerca de 15.000 prisioneiros passaram ao controle da FEB (Figura 2).



Figura 2 – Capa do Jornal “O Globo” de 30 de abril de 1945, aludindo à rendição alemã
Fonte: Agência Globo

Do mesmo modo, como já mencionado, na 1ª Guerra do Golfo (1990) uma intensa e bem articulada campanha de operações psicológicas introjetou nos combatentes iraquianos a percepção de que a rendição seria recompensada não só com a preservação da vida, mas com a possibilidade de um tratamento semelhante ao fornecido aos próprios soldados norte-americanos, notadamente quanto à alimentação e cuidados médicos.¹² As Figuras 3 e 4 ilustram alguns exemplos de materiais utilizados para aumentar o poder brando aliado à época.

¹² Obviamente que, na prática, eventualmente as circunstâncias da prisão e do tratamento em cativeiro não se evidenciaram tão humanitárias assim, aspecto recorrente em qualquer conflito armado. Independentemente disso, o que se destaca aqui é que existia uma política sistematizada de respeito ao DICA, instituída por meio de diretriz operacional do mais alto escalão militar em presença.



Figuras 3 e 4 – Panfletos de rendição utilizados na 1ª Guerra do Golfo. No verso de um deles lê-se: “Renda-se! Os EUA obedecem às regras da Convenção de Genebra. Após o cessar-fogo proporcionar-lhe-á o seguinte: tratamento humanitário; comida e água; tratamento médico; abrigo e retorno à sua casa após cessarem as hostilidades”

Fonte: C 45-4 (Estado-Maior do Exército, 1999)

A compreensão da necessidade de uma aplicação de poder militar mais flexível e persuasiva, com exteriorização de respeito às leis internacionais e ao primado da dignidade humana, é fundamental para o sucesso dos exércitos modernos. Isso começa nos treinamentos em tempos de paz. Como menciona NYE (2004):

Today's generation of recruits respond better to instructors who play a 'more counseling-type' role. On the battlefield, military success (...) requires soldiers to win hearts and minds, not just break bodies. We need to start thinking of our leaders less in heroic terms of command, and more in terms of their encouraging participation throughout organizations, groups, nations or networks. (s/p)¹³

Mas é preciso estar ciente de que a eficácia do poder brando se sustenta inteiramente na premissa da credibilidade. E esta, por sua vez, é dependente da capacidade de disseminar essa noção de credibilidade. Mais do que isso, é uma questão de legitimidade na aplicação da violência, como foi discutido no tópico anterior. Sobre isso, argumenta NYE (2002):

Uma implicação da relevância crescente dos editores e dos selecionadores de informação na era da informação global é que a importância relativa do poder brando crescerá, uma vez que ele se arrima na credibilidade. Os países bem situados em poder brando se sairão melhor. Os que provavelmente o adquirirão, na era da informação, (1) são aqueles cujas ideias dominantes e a cultura mais se aproximam das normas globais prevaletentes (...) (2) são aqueles cujo desempenho interno e internacional lhes aumenta a credibilidade. (p. 123)

De um modo geral, duas resultantes distintas desse respeito ao DICA como manifestação de poder brando podem apresentar-se. Uma delas já foi discutida e se trata do

¹³ A geração atual de soldados apresenta melhores respostas quando instrutores desempenham um papel de “conselheiros”. No campo de batalha, o sucesso militar requer soldados que conquistem corações e mentes, e não apenas espanquem os outros. Nós precisamos começar a pensar nossos líderes menos em termos heroicos de comando, e mais em termos de seu encorajamento ao relacionamento com organizações, grupos, nações e redes.

efeito sobre o ânimo inimigo de permanecer numa luta que lhe possa parecer, em algum momento, injustificada. A outra é sobre a população civil residente ou nacional da parte oponente.

A população civil que pegue em armas abertamente à aproximação do inimigo é considerada integrante de um levante em massa e, como tal, recebe o *status* de combatente (art. 4º, A, 6, da 3ª Convenção de Genebra). Por outro lado, a parcela da população civil que opta por se manter distante das hostilidades pode representar um estorvo de amplas dimensões para uma potência ocupante. É ela quem deve ser a destinatária daquela outra resultante. Caso esses civis percebam que as forças ocupantes buscam respeitar seus direitos humanos elementares, proteger suas vidas e bens contra os efeitos dos combates — na medida do possível, mas efetivamente demonstrando essa preocupação —, menor será seu grau de recrudescimento e interferência nas ações militares, e maior a tendência à cooperação.

Do ponto de vista sociológico, pode-se caracterizar, no seio da população civil, essa sensação de segurança e amparo, proporcionada pelo respeito ao DICA, como um mecanismo gerador de *segurança ontológica baseada em sistemas abstratos* (GIDDENS, 1991). Segurança ontológica consiste naquela que, oriunda do meio externo, permite o estabelecimento de rotinas mínimas de vida, baseadas na confiança em parâmetros cuja racionalidade é, de certa forma, intangível. Suas rotinas cotidianas vão adiante, alimentadas por essa percepção abstrata, o que lhes garante um mínimo de sensação de segurança. Para aquele autor:

À natureza instável da vida social em relação ao mundo físico é preciso acrescentar, como uma outra fonte de insegurança, a preponderância da violência humana (...). A natureza das instituições modernas está profundamente ligada ao mecanismo da confiança em sistemas abstratos (...). A segurança ontológica é uma forma muito importante de sentimentos de segurança. É a crença que a maioria dos seres humanos tem na continuidade de sua autoidentidade e na constância dos ambientes de ação social e material circundantes. (*ibid.*, p. 87; 95; 108)¹⁴

¹⁴ Esse mecanismo inconsciente é um poderoso estabilizador dos complexos processos mentais humanos. Nesse momento, por exemplo, há diversos corpos celestes se dirigindo velozmente contra a Terra — cujo impacto provavelmente resultaria na extinção da espécie humana — e, no entanto, seguimos com nossas vidas, de certo modo alheios a isso. O fato de crermos que a ciência lidará adequadamente com o problema, mesmo sem sabermos exatamente como isso será feito, ou seja, esse estado de confiança num sistema abstrato nos permite continuar vivendo sem uma sensação permanente de pânico. Poder-se-ia afirmar, como o fizeram LEVIT e DUBNER (2005), que isso está ligado ao Princípio do Controle, segundo o qual, por exemplo, temos mais medo de viajar de avião do que de automóvel, apesar de as estatísticas sobre acidentes apontarem o contrário (o medo decorre da nossa incapacidade de controlar a aeronave). Nesse sentido, para a população civil, à guerra, como um espasmo de violência incontrolável, restaria a opção de confiança no sistema de valores humanitários do agressor, única possibilidade de assegurar sua sobrevivência.

Desse modo, a percepção, por parte da população, de que sua integridade física e segurança estarão minimamente preservadas, constitui um poderoso sistema abstrato gerador de confiança, o qual se projetará externa e favoravelmente sobre as tropas que a circundam, contribuindo para mitigar-lhe os potenciais de resistência e combatividade.

Além disso, findas as hostilidades, os ressentimentos para com os ex-ocupantes, ainda que gigantescos, tenderão a restringir-se ao lamento pelas consequências inevitáveis, e não pelo rancor das violações despropositadas. Apenas como exemplo, são conhecidas as mágoas ainda hoje remanescentes entre a população do sul dos EUA, em relação aos métodos de “guerra total” empregados pelo general Sherman durante a Guerra Civil. Contemporaneamente, é interessante assinalar a afirmação do senador republicano John Warner, presidente da Comissão dos Serviços Armados dos EUA, reproduzida por HERSH (2004), sobre a perpetuação longa dos incidentes ocorridos na prisão de Abu Ghraib, no Iraque:

Essa má conduta com os prisioneiros em Abu Ghraib representa uma quebra totalmente inaceitável e horrenda dos regulamentos e do comportamento. O prejuízo causado à reputação e à credibilidade da nação e das forças armadas tem o potencial de solapar os ganhos concretos e os sacrifícios de nossas forças e seus familiares e dos nossos aliados. (p. 88)

Nessa mesma direção, NYE (2002) afirma que:

(...) a Anistia Internacional exagera ao declarar que “hoje os Estados Unidos são um estorvo para os direitos humanos com a mesma assiduidade com que os defendem”, mas desdenhando ou se recusando a ratificar tratados de direitos humanos (...), o país solapa o seu poder brando nessas questões. (p. 240)¹⁵

De fato, o efeito reverso oriundo de uma política de violação sistemática do DICA pode representar um ingresso na dimensão abstrata da “guerra verdadeira” teorizada por Clausewitz, com a violência chegando aos seus limites máximos. É o que se tem visto atualmente na Guerra do Iraque: a vontade de lutar do inimigo sendo mobilizada por uma sensação de que a rendição não é uma opção possível, já que poderá haver outros soldados Lynndie England. Ela ficou famosa na foto de Abu Ghraib, com um cigarro pendurado na boca, rindo, fazendo sinais de positivo com os polegares para cima, apontando os genitais de um jovem iraquiano, que está nu, exceto por um saco de areia na cabeça, enquanto é obrigado a se masturbar.

¹⁵ Como lembra também COMPARATO (2006, p. 615) “a recusa dos sucessivos governos norte-americanos, a partir de 1966, de celebrar ou ratificar tratados de direitos humanos, (...) assim como os Protocolos de 1977 às Convenções de Genebra de 1949, (...) a Convenção de Ottawa sobre Minas Terrestres Antipessoal de 1977 (...) [e] a Convenção de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional em 1998 (...), tornou os Estados Unidos, claramente, um Estado fora-da-lei no plano internacional”.

Esse é o verdadeiro “antipoder” militar brando, que passou à posteridade alguns meses mais tarde, por meio de foto com a mesma protagonista, porém desta vez condenada a três anos de prisão. Na verdade, esse antipoder pode ser invocado também para exatamente exacerbar os níveis de repulsa ao inimigo, aumentando os níveis de intolerância e mobilizando o ódio nacional como parte do esforço de guerra.

Considerações finais

A guerra é a primeira e mais antiga das relações internacionais. Já nos tempos antes da História, o sucesso guerreiro aparecera muito cedo, com seu aspecto de o mais violento e teatral entre os fenômenos sociais.

A necessidade de regular as hostilidades bélicas entre as nações deu origem ao DICA. Portanto, a ancestral interligação entre guerra e direito é uma evidência de sua indissociabilidade.

Atualmente vem-se fortalecendo a convicção de que as guerras entre Estados-nação estão fadadas a desaparecer, sendo substituídas por *novas guerras* (KALDOR, 2007) com características diferentes das até então travadas. De fato, essas *guerras de 4ª geração* ou *guerras sem fronteiras* já se encontram em franco andamento em alguns cenários de conflitos armados (e.g. Iraque e Afeganistão), disputadas por meio de uma assimetria de poder de combate e de doutrinas, bem como desapegadas dos princípios preconizados pelo DICA. Ao contrário do que possa parecer, essa mudança no modo de combater, além de ratificar, acaba por também fortalecer a convicção de que é preciso observar as normas de DICA para se obter legitimidade no exercício da violência. É irrelevante se se trata de um Estado signatário das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais ou de uma força insurgente. Respeitar as leis e costumes da guerra é condição *sine qua non* para que se possa pleitear a defesa de quaisquer valores por meio do uso da força, em um conflito armado.

Referências

ACCIOLY, H. **Manual de direito internacional público**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

ARENDRT, H. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BRASIL. Exército. Estado-Maior. **C 20-1: glossário de expressões para uso no Exército**. Brasília, DF, 2003.

_____. **C 45-4: operações psicológicas**. 3. ed. Brasília, DF, 1999.

COMPARATO, F. K. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia da Letras, 2006.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

_____. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

GUTMAN, R. et al. **Crimes of war: what the public should know**. 2. ed. New York: W.W. Norton & Company, Inc., 2007.

HERSH, S. M. **Cadeia de comando: a guerra de Bush do 11 de setembro às torturas de Abu Ghraib**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

KALDOR, M. **New and old wars: organized violence in a global era**. 2. ed. Stanford: Stanford University Press, 2007.

KEEGAN, J. **Uma história da guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LEVITT, S. e DUBNER, S. **Freakonomics: o lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta**. 7. Campus: Rio de Janeiro, 2005.

NYE, J. **O paradoxo do poder americano**. São Paulo: Ed. UNESP, 2002.

_____. **Soft power: the means to success in world politics**. New York: Public Affairs, 2004.

PARET, P. (Org.) **Clausewitz in Construtores da estratégia moderna**. Tomo 1. Rio de Janeiro: BibliEx, 2001.

PROENÇA JR, D. et al. **Guia de estudos de estratégia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

QUEIROZ, O. F. **Um aspecto desconhecido na rendição da 148ª DI alemã**. Revista do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil. v. LXII. n. 79. Rio de Janeiro: IGHMB, 1993.

RABENHORST, E. R. **Democracia e direitos fundamentais: em torno da noção de estado de direito**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/pbunesco/i_04_democracia.html> Acesso em: 8 junho 2008.

STRAYER, J. R. **As origens medievais do Estado moderno**. Lisboa: Gradiva Publicações L.^{da}, 1969.

CINELLI, Carlos Frederico Gomes. Direito internacional dos conflitos armados: violência legítima, segurança ontológica. Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares, [S. l.], n. 22, 2010. Disponível em: <https://ebrevistas.eb.mil.br/RMM/article/view/29>. Acesso em: 19 fev. 2026.